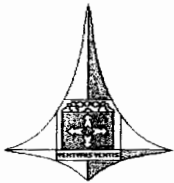


REGIME DE
URGÊNCIA

LIDG
Em 02/05/05
9913
Assessoria do Plenário



MENSAGEM
Nº 176 /2005-GAG

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR

Brasília, 08 de julho de 2005.

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.

Em, 03, 08, 05.

Excelentíssimo Senhor Presidente

[Handwritten Signature]
Secretaria de Assessoria do Plenário

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre o prazo de apresentação de requerimento para a obtenção de isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, de que trata a Lei nº 2.627, de 1º de dezembro de 2000.”, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, em atendimento ao disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF.

Aproveito o ensejo para, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, solicitar a tramitação no regime de urgência.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

[Handwritten Signature]
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL nº 2000 / 2005
Fis. N.º 01 Naiane

Excelentíssimo Senhor
Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília – DF

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebido em 27/07/05 às 11:20
[Handwritten Signature]
11.249-50
Assessoria do Plenário

Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade

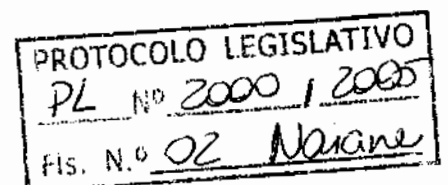
Dispõe sobre o prazo de apresentação de requerimento para a obtenção de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, de que trata a Lei nº 2.627, de 1º de dezembro de 2000.

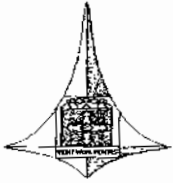
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O pedido de reconhecimento da isenção de que trata o art. 1º da Lei nº 2.627, de 1º de dezembro de 2000, poderá ser apresentado ao órgão da Secretaria de Estado de Fazenda pelo contribuinte beneficiário a qualquer tempo, enquanto não expirados os prazos decadencial ou prescricional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 3.259, de 29 de dezembro de 2003.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM
Nº 031/2005-GAB/SEF

Brasília, 05 de julho de 2005.

Excelentíssimo Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre o prazo de apresentação de requerimento para a obtenção de isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, de que trata a Lei nº 2.627, de 1º de dezembro de 2000.", a ser enviado à Câmara Legislativa do Distrito Federal, para as devidas providências.

Cabe esclarecer que, a mencionada Lei concede isenção do pagamento da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para:

I - a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e suas respectivas Autarquias e Fundações Públicas;

II - os imóveis ocupados a qualquer título por entidades religiosas, onde estejam instalados templos de qualquer culto, independentemente de habite-se e mesmo que esses imóveis ainda estejam registrados em nome da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;

III - as instituições de assistência social sem fins lucrativos e os clubes de serviços, desde que declaradas de utilidade pública no Distrito Federal.

Assim, os contribuintes acima mencionados poderão da mesma forma daqueles contemplados com benefícios fiscais relativos a tributos diretos, apresentar o pedido de isenção a qualquer tempo, enquanto não expirados os prazos decadencial ou prescricional.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.


VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

Excelentíssimo Senhor
Doutor **JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**
Governador do Distrito Federal
Brasília - DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO PL Nº 2000 / 2005 Fls. N.º 03 Naiane
--